

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 21.º—23.º DA REPUBLICA—N. 282

SAO PAULO

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1911

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1290

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1911

Concede direito de desapropriação á Companhia de Electricidade Sul Paulista

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º A Companhia de Electricidade Sul Paulista, sociedade anonyma, com sede em Itapetininga, gozará do direito de desapropriação, nos termos da legislação do Estado, para obter os terrenos que lhe forem estritamente necessarios para passagem de suas linhas adductoras de energia electrica, a partir de sua usina no rio Turvinho, até Itapetininga e São Miguel Archanjo, em cumprimento dos contractos para fornecimento de força e luz a esses municipios.

Artigo 2.º Não haverá desapropriação de terrenos nos lugares em que os proprietarios permittem a passagem das linhas mediante indemnização que não exceda da terça parte do valor da faixa necessaria de terreno, recebendo, neste caso, sobre essa faixa, apenas servidão para o estabelecimento das linhas e passagem do pessoal de conservação.

Artigo 3.º Si, com a construcção das obras, for prejudicada alguma estrada publica, a Companhia será obrigada a fazer os reparos necessarios, desviando ou aterrando a estrada, construindo pontes, podendo tambem desapropriar os terrenos para os desvios.

Artigo 4.º As desapropriações concedidas pela presente lei serão reguladas, no que for applicavel, pela lei n. 30, de 13 de Junho de 1892.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Dezembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
A. DE PADUA SALLES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 28 de Dezembro de 1911.—O director-geral, *Eugenio Lefevre*.

LEI N. 1291

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Concede a particular ou empresa privilegio de zona para uma estrada de ferro que ligue a estação de Itahyquára á cidade de Caconde

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Será concedido a particular ou empresa, pelo prazo de 30 annos, o privilegio de zona para uma estrada de ferro, de bitola de um metro que, partindo da estação de Itahyquára, ou dum ponto mais conveniente do ramal ferreo do Guaxupé, vá terminar em Santo Antonio da Barra, passando pela cidade de Caconde e aproximando-se, quanto possivel, da villa de Tapyratiba.

Artigo 2.º A zona privilegiada será de trinta kilometros, medidos de cada lado do eixo da linha permanente.

Artigo 3.º O Governo do Estado fica auctorizado a fazer a concessão, observadas as disposições da lei n. 30, de 13 de Junho de 1892, no que for applicavel.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Dezembro de 1911.

M. J. DE ALBUQUERQUE LINS
A. DE PADUA SALLES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 28 de Dezembro de 1911.—O director-geral, *Eugenio Lefevre*.

LEI N. 1292

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1911

Auctoriza o Governo a entrar em accordo com a União no sentido de desenvolver a navegação e commercio do Porto de Santos

O dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a entrar em accordo com a União no sentido de desenvolver a navegação e commercio do porto de Santos, promovendo a colonização e defendendo os productos do Estado, podendo para isto abrir os creditos que forem necessarios, dando conta ao Poder Legislativo.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de Dezembro de 1911.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
A. DE PADUA SALLES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 28 de Dezembro de 1911.—O director-geral, *Eugenio Lefevre*.